

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 23 de março de 1993

ACORDÃO Nº 104-10.269

Recurso nº: 66.315 - PIS DEDUÇÃO - EXS.: de 1985 e 1986

Recorrente: CATANHO & FILHOS LTDA.

Recorrido: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)

PIS DEDUÇÃO - Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face a inquestionável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

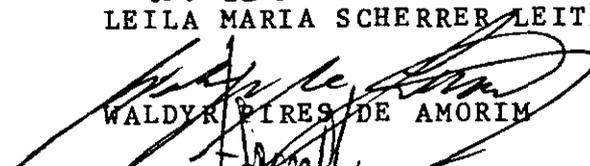
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CATANHO & FILHOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, . NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1993

  
LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO

- PRESIDENTE

  
WALDYR PIRES DE AMORIM

- RELATOR

VISTO EM  
SESSÃO DE: 24 MAR 1993  
EDSON SOARES DA COSTA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR, EVANDRO PEDRO PINTO, IRACI KAHAN e ANTONIO LISBOA CARDOSO. Ausentes justificadamente os Conselheiros MIGUEL RENDY e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.